

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2014, do Senador Vital do Rêgo, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre os requerimentos de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura.*

SF/14848.33968-44

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 20, de 2014, de autoria do Senador VITAL DO RÊGO, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre os requerimentos de voto de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura.*

Duas são as principais modificações propostas para essa modalidade de requerimento, consoante a nova redação proposta para o art. 222 do Regimento Interno (RISF) da Casa: 1) amplia significativamente os atos ou acontecimentos que possam merecer a homenagem ou censura, atualmente restritos, nos termos normativos, aos de *alta significação nacional ou internacional*; 2) simplifica o rito processual de requerimento na hipótese de *ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional*, mediante a previsão de quórum qualificado de apresentação da proposição (um terço dos Senadores), e, em, contrapartida, não mais é exigido o parecer de comissão, hoje previsto, conforme o caso, para ser proferido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) ou de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Em decorrência da redação sugerida para o art. 222, a proposição promove os ajustes necessários no art. 255, bem como a revogação de outros dispositivos regimentais, expressos no art. 4º do Projeto.

A proposição disciplina, ainda, em seu art. 2º, o arquivamento dos requerimentos de legislaturas anteriores, assim como a necessidade de renovação, pelos seus autores, dos requerimentos desta legislatura que ainda não tenham sido deliberados.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Inicialmente, no que diz respeito ao mérito, a iniciativa é merecedora de elogios.

Em primeiro lugar, porque há muito o Senado Federal vem admitindo a ampliação dessa modalidade de requerimento para atos e acontecimentos de importância apenas regional, estadual ou municipal. Em outros termos, a prática parlamentar vem superando a letra fria do Regimento, sendo que a proposição tem o mérito de, agora, buscar a normatização daquilo que já é realidade.

Em segundo lugar, a atual exigência de que o requerimento que *diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional* (RISF, art. 222) seja apreciado, conforme o caso, pela CCJ ou pela CRE, representa grande obstáculo para que muitas proposições cheguem ao exame final do Plenário.

Nesse ponto, assiste total razão ao Senador VITAL DO RÉGO, quanto argumenta, na justificação do Projeto, que o atual disciplinamento do instituto *vem se mostrando pouco eficiente, do que tem decorrido, muitas vezes, a perda da oportunidade dos requerimentos, uma vez que a grande maioria deles somente surte o efeito desejado se o voto for remetido em tempo bastante próximo ao acontecimento a que se refere.*



SF/14848.33968-44

Em contrapartida à supressão dessa etapa processual, o Projeto prevê a elevação, para um terço, do quórum de apresentação de requerimento relacionado a ato ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

Quanto aos aspectos formais, a proposição encontra respaldo no art. 52, inciso XII, da Constituição Federal, não se verificando qualquer reparo a fazer de ordem constitucional, jurídica, regimental ou de técnica legislativa.

III – VOTO

Isso posto, votamos pela aprovação do PRS nº 20, de 2014, de autoria do Senador VITAL DO RÊGO.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Senador da República



SF/14848.33968-44